Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Data: Hora: _____
Ofício nº : _____
Aprovado na 21ª SO,
realizada em 08.08.23
SEM adendo
_____
Presidente

Macário Antunes Quinno
Vice Presidente
No exercício da Presidência

INDICAÇÃO Nº 229/2023

Assunto: Declaração de Utilidade Pública à Associação Caramuru Club de Tiro Esportivo e Defesa

Ref.: ...../2023

Bertioga, 01 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antônio Carlos Ticianelli e Taciano Goulart Cerqueira Leite, no uso de suas atribuições regimentais, viemos perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Como vereadores do município de Bertioga, solicitamos ao Poder Público Municipal que conceda ao CARAMURU CLUB DE TIRO ESPORTIVO E DEFESA o título de utilidade pública, tendo em vista sua relevância na capacitação e treinamento oferecidos à Polícia Militar de São Paulo e aos Guardas Municipais da nossa região, contribuindo assim para o aprimoramento da segurança pública na nossa cidade. Essa medida poderá

facilitar a obtenção de recursos e incentivos para o Clube continuar seu importante trabalho em prol da comunidade e das forças de segurança.

Diante do exposto, solicitamos ao Poder Executivo Municipal que declare a Associação Caramuru Club de Tiro Esportivo e Defesa como Utilidade Pública, conforme previsto nas Leis Municipais 287/1998 e 537/2003 e documentos em anexo.

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao Setor de Expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta para o Sr. Prefeito, CONSEG, COMSEGUR, Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade e Caramuru Club de Tiro Esportivo e Defesa.

Macário Antunes Quinno
Vice Presidente

Tacyano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário

Associação Caramuru Club de Tiro Esportivo e Defesa
CR Nº 521266
CNPJ Nº 33.094.693/0001-88
End.Rua Projetada 3,nº60 cep 11252-348, Bairro São João,Cidade de Bertioga/SP

Declara que no ano de **2021**,além das reformas necessárias das instalações do **clube**,que perduraram até **30 de maio de 2021** e por força do **decreto estadual 65792 de 11 de junho de 202**,o então **Governador João Doria** considerando as recomendações do centro de contingência **coronavírus** e atendendo a resolução **27** de **13 de março de 2020** e nos termos e condições do decreto **64994** de **maio de 2020**,decretou a quarentena e suspensão de todas as atividades não essenciais dentro do **Estado de São Paulo.**

E assim o **Clube De Tiro Caramuru** se viu obrigado em atender a legislação à suspender as atividades de seus filiados não promovendo competições nesse ano de **2021** embora tenha sido realizado para as forças de **Segurança Pública** como a **GCM e Policia Militar do Estado de São Paulo** treinamentos e cursos envolvendo prática de tiro,instruções técnicas e táticas conforme documentação em anexo.

Caramuru Club de Tiro Esportivo e Defesa

CARAMURU CLUB DE TIRO

PRESIDENTE MERSON NOR

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.policiamilitar.sp.gov.br
21bpmisjd@policiamilitar.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que durante os anos de 2021 e 2022, foram realizados diversos treinamentos de tiro policial (Tiro Defensivo na Preservação da Vida) no Clube de Tiro Caramuru, sediado na cidade de Bertioga, com mais de 600 (seiscentos) policiais tendo sido treinados por ano.

JULIANO MARQUES DE AZEVEDO
1º Ten PM Comandante Interino

CARAMURU CLUB DE TIRO ESPORTIVO E DEFESA
CNPJ 33.094.693/0001-88

DECLARO QUE O CLUB DE TIRO CARAMURU BERTIOGA, SEDIOU NESTA UNIDADE O CAMPEONATO TPM (TIRO AO PRATO METALICO) E TIRO AO PRATO SILHUETA METALICA, NOS ANOS DE 2021,2022 E COM DATA AGENDADA PARA REALIZAR O MESMO CAMPEONATO EM 2023.

Caramuru Clube de Tiro Esportivo e Defesa
CNPJ: 33.094.693/0001-88

PRESIDENTE MERSON NOR

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que parte do efetivo da Guarda Civil Municipal de Guarujá foi submetido a treinamento e instrução operacional de Patrulhamento Tático em Viaturas, Tiro Defensivo na Preservação da Vida (Método Giraldi) e Técnicas de Patrulhamento em Vias Públicas, nas dependências e ministrado por instrutores do CARAMURU CLUB DE TIRO ESPORTIVO E DEFESA, inscrito no CNPJ n° 33.094.693/0001-88, durante o 2° semestre do ano de 2022.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guarujá, 05 de junho de 2023

Sandro Pereira da Silva
Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social

LEI Nº 287/98

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA."
AUTOR: MIGUEL SEIAD BICHIR NETO, ANTONIO RODRIGUES FILHO, NEY MOURA NEHME, FRANCISCO SOTO BARREIRO FILHO E SÉRGIO PASTORI.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 09 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex offício" mediante decreto do Prefeito.

Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que seja constituída no Município;
b) que tenha personalidade jurídica;
c) que esteja em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
d) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercícios anteriores a formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estes de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
f) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior.

§ 1º. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 2º. As entidades descritas no artigo primeiro desta Lei, que comprovadamente demonstrem que já foram reconhecidas de utilidade pública pela União ou por qualquer Estado da Federação, ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nas letras A, D e E.

§ 2º incluído pela Lei Municipal nº 537, de 25 de junho de 2003.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido dois anos, a contar da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do despacho denegatório do pedido de declaração de utilidade pública, caberá reconsideração, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação.

Art. 4º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública de entidade que:

a) deixar de apresentar, durante 3 anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7º - A cassação de utilidades pública será feita em processo instaurado "ex offício" pelo Executivo, ou mediante representação documentada de qualquer pessoa física ou jurídica, observados os requisitos da ampla defesa.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Edital
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 003940/98

LEI Nº 537
DE 25 DE JUNHO DE 2003

"Altera a Lei Municipal nº 287/98 e dá outras providências."
Autor: Vereador Celso da Silva Martinez

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria um parágrafo que será o segundo, sendo que o atual parágrafo único passa a ser o parágrafo primeiro, junto ao artigo 2º da Lei Municipal nº 287/98, que terá a seguinte redação:

"*Art 2º.* .....
§ 1º. .....
§ 2º. As entidades descritas no artigo primeiro desta Lei, que comprovadamente demonstrem que já foram reconhecidas de utilidade pública pela União ou por qualquer Estado da Federação, ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nas letras A, D e E."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2003.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município